

REVISÃO DO ESTATUTO DA UFFS

Parte aprovada na 2ª Sessão Especial de 2014, em 29 de outubro

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A Universidade Federal da Fronteira Sul, doravante denominada de UFFS, criada pela Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, com sede e foro no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, situada na Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul e entornos, é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação, regulamentada pela legislação federal, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e por normas complementares específicas.

Parágrafo único. A UFFS tem estrutura *multicampi* e tem o *Campus* Universitário como órgão constitutivo para efeito de organização administrativa e didático-científica.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 2º A UFFS goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em toda sua estrutura *multicampi*, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os princípios, finalidades e objetivos institucionais, devendo tornar públicas suas atividades.

Seção I

Da Autonomia Didático-Científica

Art. 3º A autonomia didático-científica a que se refere o *caput* deste artigo consiste na faculdade de:

- I. estabelecer, no âmbito da Universidade, a política de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável;
- II. criar, organizar, modificar e extinguir cursos, programas e atividades de educação superior;
- III. estabelecer os regimes acadêmico, didático e científico;
- IV. estabelecer os currículos para os cursos e programas;

V. deliberar sobre critérios e normas para seleção, admissão, promoção, permanência e habilitação de estudantes;

VI. estabelecer o número de vagas de ingresso nos cursos, projetos e programas;

VII. conferir graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

Seção II

Da Autonomia Administrativa

Art. 4º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I. elaborar, aprovar e executar a política geral de administração da UFFS;

II. aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e demais normas internas;

III. dispor sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo normas de seleção, admissão, remoção, redistribuição, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão, direitos e deveres, bem como programas de formação e estímulo para a melhoria de desempenho funcional;

IV. realizar os processos de escolha dos dirigentes da instituição, de acordo com a legislação em vigor, como princípio de gestão democrática do ensino superior, e assegurado o processo de consulta à comunidade acadêmica;

V. estabelecer critérios e normas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas a serem observados pela comunidade universitária;

VI. celebrar convênios, contratos e ajustes, inclusive de cooperação financeira, com entidades públicas e privadas, bem como contrair empréstimos para atender às suas necessidades.

Seção III

Da Autonomia da Gestão Financeira e Patrimonial

Art. 5º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

I. administrar seu patrimônio e dele dispor;

II. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;

III. elaborar e executar orçamentos anuais e plurianuais de receita e despesa;

IV. adotar regime contábil e financeiro que atenda às peculiaridades de organização e funcionamento da Instituição;

V. realizar operações de crédito e oferecer garantias, obedecida a legislação pertinente, para aquisição de bens móveis e imóveis e execução de benfeitorias, bem como para compra e montagem de equipamentos;

VI. efetuar transferências, dar quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;

VII. aceitar, receber e gerir subvenções, doações, legados e cooperação financeira provenientes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Seção I Dos Princípios

Art. 6º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, enquanto instituição pública, laica e apartidária, ancorada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e na Lei da Diretrizes e Bases da Educação Nacional de Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no seu processo histórico de constituição, a UFFS assume os seguintes princípios:

I. gratuidade do ensino;

II. educação como bem público;

III. equidade de condições de acesso e permanência dos diferentes sujeitos sociais na Educação Superior;

IV. compromisso com a inclusão e a justiça social e combate às desigualdades sociais e regionais;

V. defesa da dignidade e dos direitos humanos e combate aos preconceitos de qualquer natureza;

VI. respeito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, e apreço à tolerância no acolhimento de posicionamentos e posturas acadêmicas divergentes;

VII. vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais e valorização da experiência extraescolar;

VIII. universalidade do conhecimento, amparada na interdisciplinaridade e no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IX. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

X. integração entre formação geral, de área e específica nos currículos.

XI. diálogo permanente com a comunidade externa da região de abrangência da Instituição;

XII. desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico regional e nacional, de forma sustentável;

XIII. gestão democrática e ética no trato da coisa pública;

XIV. legalidade, impessoalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Seção II Das Finalidades

Art. 7º A UFFS tem por finalidades:

I. o ensino, a partir da democratização do acesso e da permanência na instituição, visando à formação de excelência acadêmica e profissional, inicial e continuada, nos diferentes campos do saber, estimulando a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico reflexivo;

II. a pesquisa e investigação científica em todos os campos do saber, de modo especial em temas ligados à problemática científico-tecnológica, social, econômica, ética, estética, cultural, política e ambiental;

III. a extensão universitária, aberta à participação da população, visando à produção conjunta de avanços, conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e artística e da pesquisa científica e tecnológica;

IV. constituir-se numa universidade pública e popular, comprometida com o avanço da arte e da ciência e com a melhoria da qualidade de vida para todos.

Seção III Dos Objetivos

Art. 8º A UFFS tem por objetivos:

I. oferecer educação pública, gratuita e de qualidade, em nível Superior;

II. assegurar o acesso e a permanência no Ensino Superior, especialmente aos sujeitos sociais oriundos da população mais excluída do campo e da cidade;

III. promover a compreensão do homem e do meio em que vive através da democratização do patrimônio histórico e cultural da humanidade;

IV. promover o acesso à Ciência, Tecnologia e Cultura, às suas formas de produção e aplicação e à sua contextualização e problematização histórica;

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR E DA REITORIA

Seção I Do Conselho Universitário

V. Integrar as atividades de Ensino de Graduação com as de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

VI. desenvolver programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão articulados com as demandas regionais e nacionais;

VII. formar profissionais em diferentes áreas de conhecimento aptos a se inserirem nos setores profissionais no âmbito regional e nacional;

VIII. oportunizar a formação continuada dos egressos desta e de outras instituições por meio de Programas e Projetos de Ensino e Extensão e de Programas de Pós-Graduação;

IX. acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades vinculadas ao desenvolvimento do projeto institucional;

X. promover e assegurar o caráter *multicampi* da Instituição através da gestão democrática e colegiada e da aplicação equitativa dos recursos humanos, materiais e orçamentários;

XI. promover a excelência administrativa por de meio políticas e programas de capacitações voltados para os servidores docentes e técnico-administrativos em educação;

XII. fomentar iniciativas de práticas sustentáveis de produção e de consumo no âmbito da formação acadêmica, do planejamento e da funcionalidade institucional;

XIII. trabalhar em regime de cooperação com universidades e instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais, com os poderes públicos constituídos e com as instituições e organizações da sociedade civil constituída.

XIV. promover a excelência na prestação dos serviços públicos, por meio de aprimoramento, capacitação, valorização e melhoria da qualidade de vida no trabalho dos trabalhadores que atuam na Universidade;

XV. promover intercâmbio prioritário com os países do Mercosul;

XVI. cultivar a paz, a solidariedade e a aproximação entre nações, povos e culturas, mediante cooperação internacional e intercâmbio científico, artístico e tecnológico;

XVII. promover a igualdade na sociedade, combatendo todas as formas de intolerância, preconceito, discriminação e violência.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE

Art. 9º Em sua estrutura multicampi, UFFS se organiza em órgãos superiores, intermediários e básicos, sendo estes deliberativos e de administração.

Art. 10. O Conselho Universitário (CONSUNI) é o órgão máximo da UFFS com função normativa, deliberativa e recursal, responsável pela formulação da política geral da Instituição nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Art. 11. O Conselho Universitário será composto por:

I. reitor e vice-reitor;

II. diretores de *campus*;

III. 02 (dois) docentes por *Campus*;

IV. 01 (um) técnico-administrativo em educação por *Campus*;

V. 01 (um) técnico-administrativo em educação lotado na Reitoria;

VI. 01 (um) discente por *Campus*;

VII. 01 (um) representante da comunidade regional por Estado da federação em que há *Campus* da UFFS;

VIII. complementação da representação docente que assegure o cumprimento dos 70% (setenta por cento) da categoria previstos na legislação;

IX. os pró-reitores no exercício da presidência das Câmaras Temáticas.

§1º A distribuição da representação docente, por *Campus*, prevista no inciso VIII, será proporcional ao número de docentes lotados em cada *Campus*.

§2º Mediante a criação de novos *campi*, fica assegurada a representação mínima, por *campus*, das representações constantes nos incisos II, III, IV e VI, devendo a representação prevista no inciso VIII ser complementada para atender os requisitos da legislação.

§3º Caberá ao Conselho Universitário fixar as regras de arredondamento vinculadas à participação docente, por *Campus*, relativa ao inciso VIII.

§4º Os membros do CONSUNI mencionados nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII terão um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos, e seu mandato será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução subsequente.

§5º O processo eleitoral para escolha dos representantes mencionados nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII será definido em regulamento específico.

§6º O CONSUNI será presidido pelo reitor.

Art. 12. Compete ao Conselho Universitário:

I. estabelecer normas sobre:

- a) políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação da universidade;
 - b) planejamento anual e proposta de execução orçamentária, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da Universidade;
 - c) criação, modificação e normatização geral de campi universitários e demais órgãos;
 - d) política patrimonial e urbanística dos *campi*, aprovando a variação patrimonial: aquisição, construção e alienação de bens imóveis;
 - e) recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho, remoção, redistribuição e dispensa do pessoal técnico-administrativo e docente, respeitados os princípios da administração descentralizada;
 - f) criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos e programas;
 - g) recrutamento, seleção, admissão e habilitação de estudantes;
 - h) reconhecimento de graus e títulos acadêmicos de graduação e de pós-graduação;
 - i) avaliação institucional e dos cursos;
 - j) consultorias, prestação de serviços e outras atividades nas interfaces entre universidade, governos e sociedade;
 - k) propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, royalties e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico, e das atividades de extensão, educação permanente e serviços;
- II. constituir assessorias e comissões;
- III. julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões tomadas em outras instâncias;
- IV. instituir o Regimento Geral da Universidade e o seu próprio regimento interno, e homologar a proposta de regimento dos *campi* e dos regimentos gerais dos cursos, programas de pós-graduação, de atividades de pesquisa, extensão e administrativas;
- V. conceder títulos e dignidades universitárias;
- VI. aprovar a proposta orçamentária da Universidade e a respectiva prestação de contas;
- VII. autorizar o funcionamento, modificação e extinção de cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação *lato sensu* na sua esfera de autonomia;
- VIII. aprovar projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- IX. estabelecer o número de vagas nos cursos de graduação e de pós-graduação;
- X. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;
- XI. manifestar-se sobre matérias encaminhadas pelo reitor;
- XII. elaborar lista tríplice para escolha do reitor, conforme legislação vigente;

XIII. propor ao ministro da educação a destituição do reitor mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XIV. decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§1º O CONSUNI reunir-se-á, ordinariamente, 11 (onze) vezes ao ano ou, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§2º O CONSUNI delibera por seu Pleno e por suas Câmaras, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFFS.

§3º O CONSUNI poderá realizar sessões por meio de videoconferência.

Subseção I
Das Câmaras Temáticas

Art. 13. As Câmaras Temáticas que integram o Conselho Universitário, com poder deliberativo no âmbito de sua competência, são:

- I. Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis;
- II. Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;
- III. Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas.

§1º As competências das Câmaras serão definidas no Regimento Geral da Universidade Federal da Fronteira Sul.

§2º Na composição das Câmaras assegurar-se-á a participação de 70% (setenta por cento) de docentes.

§3º Integram as Câmaras os pró-reitores das respectivas áreas de cada Câmara.

§4º As deliberações das Câmaras serão relatadas no Conselho Pleno que, a critério de seu presidente, ou a pedido de, pelo menos, um 1/3 (um terço) do quórum, poderá reexaminar as matérias apresentadas.

§5º As presidências das Câmaras serão definidas pelo reitor.

§6º O pró-reitor que estiver no exercício da Presidência da Câmara Temática terá direito somente ao voto de qualidade.

§7º As Câmaras terão agenda própria de reuniões, destinadas a examinar e deliberar sobre matérias de sua competência.

§8º Matéria que tramita em determinada Câmara poderá ser objeto de exame das demais Câmaras, mediante requerimento do seu presidente.

Seção II
Da Reitoria

Art. 14. À Reitoria, Órgão Executivo da Administração Superior, incumbe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da universidade, incluindo:

- I. administração geral;
- II. ensino, pesquisa e extensão;
- III. planejamento e orçamento;
- IV. gestão de pessoas;
- V. assistência aos estudantes;
- VI. manutenção patrimonial e gerenciamento de obras;
- VII. segurança e gestão ambiental;
- VIII. tecnologia da informação;
- IX. avaliação de desempenho institucional;
- X. comunicação institucional.

Art. 15. A Reitoria será exercida pelo reitor e, em suas ausências e impedimentos, pelo vice-reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo reitor.

§1º Os mandatos do reitor e do vice-reitor serão de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução subsequente ao mesmo cargo.

§2º O reitor será escolhido e nomeado de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade Federal da Fronteira Sul, assegurada, em qualquer caso, consulta à comunidade universitária.

§3º O vice-reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, em caráter transitório, pelo pró-reitor previamente designado pelo reitor.

§4º Na vacância da função de reitor, a Reitoria será exercida pelo vice-reitor, e na ausência deste, pelo membro do Conselho Universitário com maior tempo de serviço docente na UFFS, tendo o Conselho Universitário o prazo de 60 (sessenta) dias para indicar nova lista tríplice para nomeação de novo reitor.

Art. 16. Compete ao reitor:

- I. representar a UFFS;
- II. convocar e presidir o CONSUNI, somente com direito a voto de qualidade;
- III. escolher, nomear, empossar e destituir pró-reitores e seus subordinados diretos, ocupantes de cargos de assessoramento e chefia de provimento em comissão;
- IV. empossar diretores de *campus*;

V. praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;

VI. expedir atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade Federal da Fronteira Sul;

VII. supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade para assegurar sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

VIII. conferir graus, diplomas, certificados e atestados, podendo, mediante ato próprio, delegar tais atribuições, inclusive em caráter permanente, a dirigentes universitários;

IX. submeter ao CONSUNI propostas de políticas gerais, planejamento global, diretrizes orçamentárias e regulamentos necessários à vida institucional;

X. apresentar, anualmente, ao CONSUNI, ouvido o Conselho Curador, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade Federal da Fronteira Sul;

XI. encaminhar ao Conselho Curador projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a universidade;

XII. assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação dos Campi Universitários ou Órgãos Suplementares;

XIII. delegar poderes ao vice-reitor, aos pró-reitores, aos diretores de *campus* e demais autoridades universitárias;

XIV. expedir atos regulamentadores para atividades e processos universitários, em consonância com as resoluções do CONSUNI;

XV. expedir portarias *ad referendum* do CONSUNI em matérias urgentes;

XVI. decidir sobre casos omissos em relação às normas da Universidade.

XVII. vetar deliberação ou ato de Órgãos Colegiados Superiores da UFFS, submetendo-a (o) ao Conselho Universitário.

Subseção I
Das Pró-Reitorias

Art. 17. Para desenvolver as atividades da Administração Superior, a Reitoria contará com pró-reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 18. São pró-reitorias da UFFS:

- I. Pró-Reitoria de Graduação;
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

- III. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV. Pró-Reitoria de Administração;
- V. Pró-Reitoria de Planejamento;
- VI. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- VII. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. A criação de novas pró-reitorias deverá ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 19. As atribuições específicas de cada Pró-Reitoria serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO

Art. 20. Os *campi* universitários são as Unidades constitutivas da UFFS, dotados de organização administrativa e didático-científica própria, que compõem as bases físicas, integradas e indissolúveis, onde são desenvolvidas permanentemente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da Universidade.

§1º Os *campi* universitários recebem a denominação dos municípios onde estão localizados, ficando assim configurada a sua nomenclatura atual: *Campus* Chapecó, *Campus* Cerro Largo, *Campus* Erechim, *Campus* Passo Fundo, *Campus* Laranjeiras do Sul e *Campus* Realeza.

§2º A UFFS poderá implantar outros *campi* universitários para tornar mais efetiva sua atuação no desenvolvimento regional, em conformidade com a legislação vigente e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), mediante aprovação e credenciamento pelo Ministério da Educação.

§3º A criação de unidades ou polos para o desenvolvimento de ensino, pesquisa ou extensão fora de sede dos *campi* universitários deverá constar do PDI da instituição e ser aprovada e credenciada pelo MEC.

Art. 21. As diretrizes de organização e funcionamento dos *campi* são:

- I. unidade acadêmica, administrativa e patrimonial, com organização sistêmica *multicampi* de bibliotecas, laboratórios e outras instalações, equipamentos e tecnologias;
- II. organização acadêmica e administrativa interdisciplinar, objetivando a integração de cursos e de áreas afins;
- III. participação nas responsabilidades e competências;

- IV. descentralização de responsabilidades e competências;
- V. unidade de ação no desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI. observância às demandas das comunidades local e regional;
- VII. transparência na gestão financeira e patrimonial, com prestação de contas ao Conselho de *Campus*;
- VII. transparência na gestão dos serviços e processos sob sua responsabilidade.

§1º A UFFS adota um regime de administração descentralizada e democrática nos seus *campi* universitários, garantindo isonomia quanto à representatividade, planejamento, orçamento, financiamento e administração.

§2º A administração descentralizada e democrática é feita por meio de delegação de competência conferida pelo reitor.

Seção I Do Conselho de Campus

Art. 22. O Conselho de *Campus* é órgão consultivo e deliberativo no âmbito do *Campus* Universitário.

Art. 23. A composição do Conselho de *Campus* é definida no regimento de cada unidade e será composto de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) integrantes, em conformidade com a legislação (Art. 56 da LDB 9394/96), assegurando em qualquer caso, a participação dos seguintes integrantes:

- I. diretor do *Campus*;
- II. coordenador acadêmico;
- III. coordenador administrativo;
- IV. coordenadores de Unidades Acadêmicas;
- V. representantes dos coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI. representantes docentes;
- VII. representantes técnico-administrativos em educação;
- VIII. representantes discentes;
- IX. representantes da comunidade regional.

§1º O diretor do *Campus* será o presidente do Conselho de *Campus*, com direito somente a voto de qualidade.

§2º O mandato dos representantes docentes, técnico-administrativos, discentes e da comunidade regional junto ao Conselho de *Campus* será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução subsequente.

Art. 24. Compete ao Conselho de *Campus*:

I. estabelecer, em consonância com as normas superiores da universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do *Campus*;

II. deliberar sobre assuntos de sua alçada em concordância com as normas e práticas superiores da universidade;

III. deliberar sobre qualquer matéria da competência do diretor, quando por ele solicitado;

IV. elaborar e modificar o Regimento do *Campus*, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de *Campus*, para posterior aprovação do Conselho Universitário;

V. homologar decisões tomadas por órgãos e setores do *Campus*, quando essa providência for exigida regimentalmente;

VI. delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do *Campus*;

VII. apreciar o plano de gestão e o relatório anual do *Campus*;

VIII. propor ao Conselho Universitário a criação, alteração e extinção de Unidades Acadêmicas, cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo *Campus*, objetivando a articulação e a compatibilização das atividades do *Campus*;

IX. propor a realização de concursos para docentes e técnico-administrativos, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da UFFS;

X. acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela universidade, no âmbito do *Campus*;

XI. distribuir encargos docentes e técnico-administrativos e deliberar sobre os casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores, tendo por base a legislação vigente e as políticas institucionais;

XII. propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Suplementares vinculados ao *Campus*, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;

XIII. propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XIV. criar, fundir ou extinguir, a partir das necessidades do *Campus*, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;

XV. reunir-se ordinariamente 11 (onze) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;

XVI. atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de sua competência;

XVII. decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno;

XVIII. propor ao reitor destituição do diretor, na forma da lei, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Seção II
Da Direção de Campus

Art. 25. A administração do *Campus* é realizada pela Direção do *Campus*, constituída por um diretor, um coordenador administrativo e um coordenador acadêmico.

Parágrafo único. Os *Campi* Universitários poderão ter Órgãos Suplementares, submetendo a proposta de sua criação ao Conselho Universitário.

Art. 26. O diretor é nomeado pelo reitor, a partir de resultado de consulta à comunidade universitária do respectivo *Campus* e homologada pelo Conselho de *Campus*, e seu mandato é de 04 (quatro) anos.

§1º Poderão concorrer à consulta à comunidade universitária os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, efetivos, portadores do título de doutor.

§2º Nos casos de vacância do cargo será realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, consulta à comunidade universitária conforme estabelecido pela legislação vigente e normas internas da Universidade.

Art. 27. O coordenador acadêmico será escolhido pelo diretor de *campus*, entre os servidores integrantes da carreira do Magistério Superior, pertencentes ao quadro ativo permanente da UFFS.

Art. 28. O coordenador administrativo será escolhido pelo diretor de *campus*, entre os servidores pertencentes ao quadro ativo permanente da UFFS.

Art. 29. Em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, o diretor será substituído, respectivamente, pelo coordenador acadêmico, pelo coordenador administrativo e pelo membro docente do Conselho de *Campus* mais antigo na UFFS.

Parágrafo único. Para os casos de substituição temporária do diretor de *campus*, será dispensada a habilitação exigida no Art. 26 deste Estatuto.

Art. 30. Compete ao diretor:

- I. escolher o coordenador acadêmico e o coordenador administrativo do *Campus*;
- II. representar e superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos do campus, em consonância com as orientações fixadas pela Reitoria, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho do *Campus*;
- III. cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento do *Campus*, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário e as deliberações do Conselho do *Campus*;
- IV. elaborar e submeter ao Conselho do *Campus*, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, o plano de gestão, o plano anual de atividades e o relatório anual do *Campus*, contendo a prestação de contas;
- V. submeter ao Conselho do *Campus* as diretrizes do *Campus*;
- VI. promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do campus e destas com as dos outros órgãos da Universidade;
- VII. zelar pelo cumprimento das normas, direitos e deveres institucionais dos docentes, discentes e técnico-administrativos;
- VIII. convocar e presidir as reuniões do Conselho do *Campus*;
- IX. decidir, *Ad Referendum* do Conselho do *Campus*, em situações de urgência e no interesse do *Campus* Universitário;
- X. delegar atribuições ao coordenador acadêmico e ao coordenador administrativo;
- XI. cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo reitor;
- XII. decidir sobre matérias omissas nos regulamentos do *Campus*.

Art. 31. As competências e responsabilidades do coordenador acadêmico e do coordenador administrativo dos *campi* universitários serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 32. As Unidades Acadêmicas são partes constitutivas dos *campi* da UFFS, identificadas por critérios epistêmicos multidisciplinares e possuem natureza acadêmica e administrativa.

Art. 33. As Unidades Acadêmicas têm por objetivo organizar, no âmbito do *Campus*, a oferta das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 34. A deliberação sobre a criação de Unidade Acadêmica compete ao Pleno do CONSUNI, a partir de proposição aprovada pelo Conselho do respectivo *Campus* e encaminhada ao reitor.

Parágrafo único. As atribuições específicas e os critérios para a criação de Unidades Acadêmicas serão definidos pelo Regimento Geral da Universidade.

Seção I

Do Órgão de Deliberação das Unidades Acadêmicas

Art. 35. O órgão de deliberação da Unidade Acadêmica é o Colegiado da Unidade, que congrega, indistintamente, os docentes a ela vinculados, além da representação discente e de técnico-administrativos em educação, respeitando-se a legislação vigente para a composição dos órgãos colegiados.

§1º As competências, a composição, os processos de escolha e o funcionamento do Colegiado de Unidade serão definidas no Regimento Geral da Universidade Federal da Fronteira Sul e em regulamento específico.

§2º Os coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação adscritos à Unidade Acadêmica são membros natos do Colegiado da Unidade Acadêmica correspondente.

Seção II

Do Órgão Executivo das Unidades Acadêmicas

Art. 36. As atividades da Unidade Acadêmica serão coordenadas através de um órgão executivo, exercido por um coordenador geral e, no impedimento deste, pelo coordenador adjunto, que responderão pela administração dos recursos da Unidade e pela coordenação, superintendência e fiscalização das atividades nele desenvolvidas.

§1º As atribuições do coordenador geral da Unidade Acadêmica serão definidas pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Regimento de *Campus* e pelo Regimento da Unidade Acadêmica.

§2º Os cargos de coordenador geral e coordenador adjunto serão exercidos por docentes que integram a Unidade Acadêmica e o processo eleitoral para ocupação dos cargos será definido em regimento específico.

CAPÍTULO IV DOS SETORES DE APOIO E DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 37. Os setores de apoio vinculados à administração da Reitoria, dos *Campi* e das Unidades Acadêmicas serão definidos no organograma institucional, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 38. Nas três esferas da estrutura administrativa da universidade, os órgãos de deliberação e de execução poderão contar com Órgãos Suplementares setoriais ou auxiliares, que poderão ser dotados de órgãos internos de deliberação.

Art. 39. Os Órgãos Suplementares destinam-se a dar suporte às atividades específicas em matéria administrativa, técnica, jurídica, de ensino, pesquisa e extensão, de comunicação, de cooperação e intercâmbio, de assessoramento e de complementação, aperfeiçoamento e modernização institucional.

Art. 40. A criação de novos Órgãos Suplementares, além dos definidos no organograma institucional, em qualquer esfera administrativa da universidade, deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário, devendo o ato de criação informar sobre sua vinculação, competências e órgãos internos de administração.

Parágrafo único. Os critérios para a criação de Órgãos Suplementares serão estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade e por regulamentos específicos.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 41. Atividades acadêmicas são todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, concebidas de forma indissociável, que visam promover a produção e a socialização do conhecimento, o diálogo entre saberes em suas diferentes áreas e dimensões, em benefício da transformação social.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 42. As atividades de ensino na Universidade Federal da Fronteira Sul serão realizadas por programas e cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação desenvolvidas de forma indissociável com as atividades de pesquisa e de extensão.

§1º Os critérios, exigências e requisitos para ingresso, assim como estrutura, funcionamento, currículos dos programas e cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação serão elaborados pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pelas respectivas Câmaras do Conselho Universitário.

§2º A coordenação dos cursos de graduação e pós-graduação será feita através do coordenador de curso, do coordenador adjunto e do Colegiado de Curso, cujas atribuições e funcionalidade serão definidos pelo Regimento Geral da Universidade e pelos regulamentos específicos.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 43. A pesquisa é uma atividade fim da universidade, de natureza investigativa, indissociável do ensino e da extensão, que visa promover a produção do conhecimento, em suas diferentes áreas e dimensões.

Parágrafo único. Os princípios, objetivos e diretrizes que orientam a organização e funcionamento da pesquisa serão elaborados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 44. A extensão é uma atividade fim da universidade, de caráter educativo, cultural e científico, articulada de forma indissociada com o ensino e a pesquisa, e visa à relação transformadora entre universidade e sociedade.

Parágrafo único. Os princípios, objetivos e diretrizes que orientam as atividades de extensão e cultura, sua organização e funcionamento serão elaborados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e aprovados pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura do Conselho Universitário.

**TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL**

Art. 45. O Conselho Estratégico Social (CES) é um órgão consultivo da UFFS, que tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento da UFFS como instituição de educação superior pública e popular, inserida regionalmente e comprometida com a produção e a disseminação de conhecimentos social e ambientalmente relevantes.

Art. 46. O Conselho Estratégico Social da UFFS tem como competência:

I. analisar e avaliar o impacto social, econômico, cultural e educacional da UFFS na região da Fronteira Sul e entornos;

II. propor à administração da UFFS formas, mecanismos e estratégias para aprofundar a inserção da instituição na comunidade da região;

III. recomendar a execução de ações de natureza política, administrativa e acadêmica que possam melhor colocar a UFFS a serviço do desenvolvimento regional e, em especial, da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV. propor diretrizes gerais para desenvolvimento e expansão de atividades, criação de novos *campi* e cursos e emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

V. fomentar o debate de temáticas emergentes no contexto regional e propor estratégias de encaminhamento;

VI. indicar os representantes da comunidade externa no Conselho Universitário.

Art. 47. O Conselho Estratégico Social da UFFS deve ser consultado em matérias relacionadas a:

I. elaboração e monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. criação de novos *campi* universitários e de cursos de graduação;

III. revisão do estatuto da UFFS.

[...]